



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PUBLICADO EM RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

29/11/2023

Institui o Programa Câmara Itinerante Rural no Município de Ituiutaba/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, faz saber aos habitantes do município que os vereadores, seus legítimos representantes, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Programa Câmara Itinerante Rural visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante Rural são os seguintes:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população das comunidades rurais;

II - Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante Rural serão realizadas em datas devidamente determinadas pela Presidência do Legislativo e poderão, caso haja interesse público, ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, desde que haja aprovação em Plenário.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante Rural terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Lei será considerado serviço público relevante.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar os Convênios e Contratos necessários a fim de possibilitar a execução da Presente Resolução.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11 /2023

Institui o Programa Câmara Itinerante Rural no Município de Ituiutaba/MG.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. nº 711/2023

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Programa Câmara Itinerante Rural visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante Rural são os seguintes:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população das comunidades rurais;

II - Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante Rural serão realizadas em datas devidamente determinadas pela Presidência do Legislativo e poderão, caso haja interesse público, ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, desde que haja aprovação em Plenário.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante Rural terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Lei será considerado serviço público relevante.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar os Convênios e Contratos necessários a fim de possibilitar a execução da Presente Resolução.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal
DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

28/11/2023

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 28/11/2023

Presidente

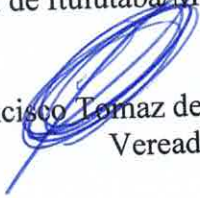
Aprovado em 2º votação por
11 favoráveis e 00 contrários
28/11/2023

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2023.


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/11/2023, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que Institui o Programa Câmara Itinerante Rural no Município de Ituiutaba/MG.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de novembro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 176 /2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/11/2023, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, *que Institui o Programa Câmara Itinerante Rural no Município de Ituiutaba/MG*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

I - a Vereador

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

CONCLUSÃO

O projeto tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.